

INTERESSADA: Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista
ASSUNTO : Solicita autorização para a instalação e funcionamento da Faculdade de Comunicações e Turismo de Bragança Paulista
RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER Nº 2387/75, CTG; Aprov. em 10/9/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1. A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, por intermédio de seu Diretor-Presidente, solicitou a este Conselho autorização para instalar e fazer funcionar a Faculdade de Comunicações e Turismo de Bragança Paulista, por ofício datado de 5 de julho de 1972.

O processo foi, na ocasião, examinado e instruído, completa e minuciosamente pela Assessoria Técnica deste Conselho.

O Senhor Relator do processo, Conselheiro Olavo Baptista Filho entendeu que a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista deveria atender às observações feitas pela assessoria, tendo o Senhor Diretor Presidente da Fundação tomado ciência do despacho em 8 de maio de 1974.

O processo aguardou, no Protocolado Geral, manifestação da Faculdade, e foi, finalmente arquivado, face ao desinteresse da parte, por decisão do Senhor Presidente deste Conselho, em 22 de abril de 1975.

1.2. Por ofício datado de 9 de maio de 1975, o Senhor Prefeito Municipal de Bragança Paulista solicitou que a Presidência deste Conselho se dignasse "determinar o andamento" do mesmo processo. Diante do referido arquivamento caracterizou-se novo pedido e a formação de novo processo.

2. Fundamentação

Sem entrar no mérito do protocolado, cumpre soja levantada questão preliminar.

O Conselho Federal de Educação, diante do Aviso nº 1033/74 do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, aprovou o Parecer nº 4082/74 (Documento nº 169, pg. 478/480) suspendendo temporariamente a apreciação de processos concernentes à autorização de novos estabelecimentos isolados e de novos cursos nos já autorizados, salvo exceções enumeradas no mesmo documento.

Este Conselho estadual de Educação, à vista das decisões citadas,

Proc. CEE nº 1582/72 Parecer nº 2387/75 fls. 2

pela Deliberação nº 26/74, aprovada a 18 de dezembro de 1974, suspendeu, pelo prazo de um ano, a apreciação de pedidos de autorização de cursos e escolas novas de ensino superior, estaduais e municipais. Conforme o artigo 2º da mencionada Deliberação, excetuam-se dessa proibição projetos de curso que dispuserem sobre a formação de professores para as disciplinas profissionalizantes do ensino de 1º e 2º graus e sobre o preparo de profissionais da área de Tecnologia.

Cabendo à Câmara de Ensino do Terceiro Grau deste Conselho decidir sobre o enquadramento dos pedidos de autorização nas exceções fixadas no artigo 2º, é sobre essa preliminar a manifestação da relatora.

A Faculdade projetada pela Fundação Municipal de ensino Superior de Bragança Paulista pretende instalar os seguintes cursos e habilitações (fls. 12 a 17):

Curso básico de Comunicações e Turismo.

Habilitações: Turismo, Técnicas em Comunicação Educacional, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.

Não se trata, pois, de formar professores para disciplinas profissionalizantes do ensino de 1º ou 2º graus. Também não se inserem os cursos citados no conceito estrito da formação de profissionais da área de Tecnologia. Embora não seja unívoco o sentido dessa palavra, que em sentido amplo indica aplicações da ciência à prática das mais variadas atividades, sua utilização no contexto da formação profissional refere-se claramente ao conhecimento sistemático das técnicas industriais, voltadas à produção de bens manufaturados.

Fosse o termo entendido em seu sentido amplo ("Conjunto de conhecimentos, especialmente princípios científicos, que se aplicam a um determinado ramo de atividade" - Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira), não haveria como entender constituíssem os cursos por ele qualificados como exceções, pois, praticamente todos os cursos profissionais existentes caberiam nessa ampla definição.

Entende-se assim que lhe foi atribuído o sentido restrito já enunciado, ao qual não se amolda a proposta da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

II - CONCLUSÃO

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau do CEE de S. Paulo, entende que o pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Comunicações e Turismo de Bragança Paulista, encaminhado pela Fundação Municipi-

pal de Bragança Paulista fica prejudicado diante da Deliberação CEE nº 26/74.

São Paulo, 13 de agosto de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27 de agosto de 1975

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Rala "Carlos Pasquale", aos 10 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente